



ESTADO DO PIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS – PIAUÍ

LEI Nº. 1.753 de 20 de maio de 2013.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em veículos e máquinas pertencentes ao Município a frase: “PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS- USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.*

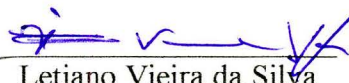
Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras, aprovou, e eu, Presidente deste Poder Legislativo, nos termo do art. 63, §7º, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, combinado com o art. 218, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica estabelecido à obrigatoriedade de constar em todos os veículos e máquinas pertencentes, em comodato, contratadas e prestadores de serviço, do município de Oeiras a frase: “ PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, USO EXECLUSIVO EM SERVIÇO”.

**Parágrafo único** – Ficam ressalvados os veículos prestadores de serviços para transporte de alunos, bem como para o transporte dos profissionais da área de saúde, por não serem contratados por tempo integral.

**Art. 2º** - A frase deve ser afixada em local de destaque com dimensões nunca inferior a 0,20 X 0,20 metros, nos veículos com até duas rodas, 0,50 X 0,50 metros, nos veículos e maquinas com mais de duas rodas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Letiano Vieira da Silva  
Presidente



ESTADO DO PIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS – PIAUÍ

LEI Nº. **1.753** de 20 de maio de 2013.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em veículos e máquinas pertencentes ao Município a frase: “PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS- USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.*

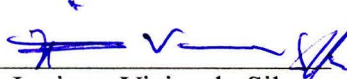
Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras, aprovou, e eu, Presidente deste Poder Legislativo, nos termo do art. 63, §7º, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, combinado com o art. 218, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica estabelecido à obrigatoriedade de constar em todos os veículos e máquinas pertencentes, em comodato, contratadas e prestadores de serviço, do município de Oeiras a frase: “ PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**Parágrafo único** – Ficam ressalvados os veículos prestadores de serviços para transporte de alunos, bem como para o transporte dos profissionais da área de saúde, por não serem contratados por tempo integral.

**Art. 2º** - A frase deve ser afixada em local de destaque com dimensões nunca inferior a 0,20 X 0,20 metros, nos veículos com até duas rodas, 0,50 X 0,50 metros, nos veículos e máquinas com mais de duas rodas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Letiano Vieira da Silva  
Presidente